



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº 2889, DE 30 DE agosto DE 2021.

**PUBLICADO**  
EM 03 DE setembro DE 2021.  
no, DOE-ITA, edição nº 162 - ano IV  
Edileuda Ferreira Vitoriano  
Mat 4472-SPMCOV - PMJ

**DISPÕE SOBRE A**  
**OBRIGATORIEDADE DA**  
**DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS**  
**QUÍMICOS NOS CANTEIROS DE**  
**OBRAS E EDIFICAÇÕES PRIVADAS E**  
**MUNICIPAIS DENTRO DO MUNICÍPIO**  
**DE ITABORAÍ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Os proprietários de imóveis e responsáveis por obras e edificações, privadas e públicas, ficam obrigados a instalar nos canteiros das respectivas obras ou reformas, sanitários químicos, observando as seguintes determinações:

I - nas obras com até 30 (trinta) trabalhadores, a obrigatoriedade de instalação de uma cabine portátil, e no caso de mulheres trabalhando, a instalação de cabines separadas para cada sexo;

II - nas obras que contenham número superior a estipulada no inciso anterior, que seja instalado cabines por cada grupo de 30 (trinta) empregados, e no caso de mulheres trabalhando, cabines separadas para cada sexo.

**Art. 2º** Ficam excluídas desta Lei as obras e construções que possuam instalações sanitárias ligadas a rede de esgoto.

**Art. 3º** O não cumprimento às exigências desta Lei pelos responsáveis por obras privadas, implicará em penalidades conforme determinado:

I - notificação com prazo para adequações;

II - multa idealizada e estipulada pelo órgão responsável, e embargo da obra ou edificação em caso de reincidência;

**Art. 4º** Em caso de obras públicas, o não cumprimento implicará em embargo da obra para adequações e abertura de sindicância para apurar os fatos;

Recebido em 09/09/21 às 10h.  
Amanda Smereng 1174



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 5º** As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias em caso de poder público, e particular (do proprietário), nos casos de obras privadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 30 de agosto de 2021.

  
**MARCELO DELAROLI**  
Prefeito Municipal

 